



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.773/2019

**FIXA PERCENTUAL DE VAGAS PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM  
CONCURSOS PÚBLICOS E SELETIVOS  
NO ÂMBITO MUNICIPAL.**


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fixa no município de Imperatriz-MA, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) de vagas para deficientes, em todos os concursos públicos e seletivos no ente público municipal.

**Art. 2º** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode-se obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE  
2019.

  
José Carlos Soares Barros  
Presidente